

➤ ***Celso de Mello rechaça atual entendimento do STF sobre presunção de inocência e execução provisória da pena.***

Amplamente noticiada em fevereiro do corrente ano, cuja repercussão estendeu-se aos meses seguintes, a mudança de entendimento verificada no Supremo Tribunal Federal, que explicitamente relativiza o princípio da presunção de inocência (HC 126.292/SP)¹, é afastada pelo Ministro Celso de Mello, decano do Supremo, em decisão concessiva de liminar em *Habeas Corpus* (135.100/MG).

A decisão proferida no mês de fevereiro, que modificou substancialmente a postura do STF até então prevalente, de relatoria do Ministro Teori Zavascki e acompanhada por seis Ministros, autoriza o início imediato do cumprimento de pena para aqueles que, condenados em primeiro grau, têm sua condenação confirmada em segundo grau, ainda que pendente recurso para o STJ ou STF, ou seja, antes do trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Naquela ocasião, manifestaram-se contra a mudança de entendimento, e, pois, contra a relativização da presunção de não culpabilidade, os Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ricardo Lewandowski e Rosa Weber.

O julgamento da liminar em HC retrata o caso de um indivíduo condenado pelo Tribunal do Júri em Minas Gerais a uma pena de dezesseis anos e seis meses de reclusão. O juiz singular não determinou seu recolhimento imediato à prisão, substituindo a prisão preventiva por medidas cautelares pessoais alternativas.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, ao analisar recurso defensivo, conferiu-lhe parcial provimento para *reduzir* o *quantum* de penas impostas, confirmando, porém a condenação e determinando, com base na nova jurisprudência, o início da execução penal. Contra tal decisão, a defesa impetrou HC ao Superior Tribunal de Justiça que, no julgamento de mérito, não conheceu do *writt*, com referência à histórica e recente decisão do STF no HC 126.292.

¹ <http://www.professorregisprado.com/resources/STF%20-%20execu%C3%A7%C3%A3o%20antecipada%20da%20pena.pdf>

Dessa forma, a defesa impetra outro *Habeas Corpus*, agora ao Pretório Excelso, contra o julgamento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça, com pedido de medida liminar para tornar sem efeito a decisão atacada, que ameaça injustamente o *status libertatis* daquele que sequer está definitivamente condenado.

Ao Ministro Celso de Mello coube decidir acerca do referido pedido liminar, ocasião em que, evocando o princípio da presunção de inocência, coerentemente com o posicionamento por ele firmado no julgamento do HC 126.292, afirma o equívoco de tal decisão e, ademais, aponta a ausência de eficácia vinculante:

Nem se invoque, finalmente, o julgamento plenário do HC 126.292/SP – em que se entendeu possível, contra o meu voto e os de outros 03 (três) eminentes Juízes deste E. Tribunal, “a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário” –, pois tal decisão, é necessário enfatizar, pelo fato de haver sido proferida em processo de perfil eminentemente subjetivo, não se reveste de eficácia vinculante, considerado o que prescrevem o art. 102, § 2º, e o art. 103-A, “caput”, da Constituição da República, a significar, portanto, que aquele aresto, embora respeitabilíssimo, não se impõe à compulsória observância dos juízes e Tribunais em geral.

Passada a euforia inicial acerca da concessão dessa liminar, é mister indagar: houve *efetivamente* uma “reviravolta” no entendimento do Supremo acerca da relativização da presunção de inocência verificada em fevereiro deste ano? Isto é, há menos de seis meses? Os encômios à recentíssima decisão não seriam demasiadamente apressados?

Lamentavelmente, uma análise racional oriunda de tais questionamentos, impossibilita qualquer comemoração antecipada. É preciso lembrar que o *mérito* da questão ainda não foi levado a Plenário. Em outras palavras: a interpretação dominante no STF acerca da presunção de inocência ainda não foi alterada. [B.A.C]